



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em formato audiovisual nas sessões da Câmara Municipal de Viana.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em formato audiovisual nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Viana, bem como nas sessões solenes.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Intérprete de Libras: profissional habilitado para realizar a interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa;

II - Formato Audiovisual: a presença do intérprete de Libras será garantida por meio de transmissão de vídeo, com imagem nítida e enquadramento adequado, exibida simultaneamente à sessão da Câmara Municipal.

Art. 3º A disponibilização do intérprete de Libras em formato audiovisual deverá ocorrer:

I - Nas sessões presenciais da Câmara Municipal, por meio de projeção em tela ou outro dispositivo que garanta a visibilidade aos presentes;

II - Nas transmissões ao vivo das sessões da Câmara Municipal, por meio de inserção da janela de vídeo com o intérprete de Libras na tela principal;

III - Nos vídeos das sessões da Câmara Municipal, disponibilizados no site oficial e em outras plataformas de comunicação da Câmara Municipal, por meio de inserção da janela de vídeo com o intérprete de Libras.

Art. 4º A Câmara Municipal deverá garantir que o intérprete de Libras possua formação e certificação comprovadas, nos termos da Lei Federal nº 12.319 de 01 de setembro de 2010.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos,  
Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 12 de junho de 2025

**Diego da Farmácia**

Presidente

**Lucas Casagrande**

Vice-Presidente

**Antônio Pacheco**

Membro

**Josué Enfermeiro**

Membro

**Sueli Pancier**

Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento.

### JUSTIFICAÇÃO

#### 1) Justificativa Técnica da Proposição

Com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, entende-se que a forma mais adequada para regulamentar a obrigatoriedade da disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas sessões da Câmara é uma Resolução.

Nos termos do próprio Regimento Interno, especialmente no que diz respeito à competência normativa da Câmara, a resolução é o instrumento utilizado para tratar de assuntos que envolvem sua organização e funcionamento interno — como é o caso da presente proposição. A medida visa adequar a forma de condução das sessões para garantir a acessibilidade, o que afeta diretamente os procedimentos e estrutura de suas atividades legislativas.

Embora se argumente que a acessibilidade possa ultrapassar os limites da estrutura interna, a obrigatoriedade do intérprete de Libras em formato audiovisual nas sessões plenárias permanece uma norma que organiza o funcionamento das reuniões legislativas e seu modo de exibição ao público. Isso caracteriza perfeitamente uma medida de administração interna, já que não cria obrigação a terceiros ou ao Poder Executivo, e sim à própria Câmara em relação às suas transmissões.

O Projeto de Lei não seria a forma mais adequada para essa proposição porque as leis municipais geralmente regulam matérias que envolvem toda a sociedade, estabelecendo normas de interesse público que demandam sanção do Poder Executivo para entrar em vigor.

A obrigatoriedade da disponibilização de intérprete de Libras nas sessões da Câmara não interfere diretamente na sociedade em geral, mas sim na forma como a Câmara conduz seus próprios trabalhos internos e garante acessibilidade aos cidadãos que acompanham suas sessões. Como a proposição trata de uma norma exclusiva do Poder Legislativo, sem necessidade de sanção do Executivo, ela se encaixa melhor na categoria Resolução.

Se a obrigatoriedade se estendesse para outros órgãos municipais, como escolas, hospitais ou repartições públicas, então faria sentido ser um Projeto de Lei, pois afetaria diretamente a administração municipal e exigiria regulamentação pelo Executivo.

#### 2) Justificativa da Proposição

A presente proposição visa garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva às sessões da Câmara Municipal de Viana, bem como nas sessões solenes, em consonância com os princípios da inclusão e da igualdade de oportunidades.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira pela Lei nº 10.436/2002. A disponibilização de intérprete de Libras nas sessões da Câmara Municipal é, portanto, uma medida essencial para assegurar o direito de participação e acompanhamento dos trabalhos legislativos por parte das pessoas com deficiência auditiva.

A implantação do serviço de interpretação em formato audiovisual permite que as pessoas com deficiência auditiva acompanhem as sessões da Câmara Municipal tanto de forma presencial, quanto remota, por meio das transmissões ao vivo e dos vídeos disponibilizados online.

A presente proposição está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015) e demais normas que garantem os direitos das pessoas com deficiência.

Viana, 12 de junho de 2025

**Diego da Farmácia**  
Presidente

**Lucas Casagrande**  
Vice-Presidente

**Antônio Pacheco**  
Membro

**Josué Enfermeiro**  
Membro

**Sueli Pancier**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003500340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 12/06/2025 13:10

Checksum: **4E07AE868EFBA4611B60463F2AC96EC624ED5591238366B05253216702F5DA6D**

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 12/06/2025 13:14

Checksum: **CAE4BE2B253325B0ECABC3AF000C6A4C167A4AEEABB8A5DA4D4EDC24B9A6E87B**

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 12/06/2025 13:38

Checksum: **E8466237FD6F3D1DBD24A305B88890651CD8C11347326FD4E5687357D0194871**

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em 12/06/2025 14:23

Checksum: **83C9D40332E0983CAE32CB84339A8FFEDFD4D6D5553CF348E0341BB407A8AF8B**

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 12/06/2025 16:09

Checksum: **4AED2C193C9B97B047F01777BA502225484236F02300552D55B84187504A5C8F**

